

## **PROPOSTA**

Face ao crescente número de tarefas e desafios colocados ao Presidente da Câmara Municipal e, bem assim, à complexidade dos assuntos que reclamam deste decisões céleres, é imperiosa a sua coadjuvação por Vereadores em Regime de Tempo Inteiro.

Tendo o Município de Ponte de Sor menos de vinte mil eleitores, o Presidente da Câmara apenas pode, por decisão individual, fixar esse número em um, face ao que dispõe a alínea d) do n.º 1, do art. 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua versão consolidada.

Esse número já foi fixado por Despacho, afigurando-se, contudo, que apenas um Vereador em Regime de Tempo Inteiro é manifestamente insuficiente para assegurar as tarefas relativamente às quais o Presidente da Câmara necessita de ser coadjuvado.

A fixação de um número de Vereadores a Tempo Inteiro que exceda o limite de um, de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 58.º, da mencionada Lei, tem de ser proposta pelo Presidente da Câmara Municipal e deliberado pela Câmara Municipal.

Assim sendo, por se me afigurar que, atenta a dimensão e complexidade do Município de Ponte de Sor, o número mínimo de Vereadores em Regime de Tempo Inteiro que permitirá um funcionamento eficiente dos serviços autárquicos será de quatro, proponho à Exma. Câmara Municipal o seguinte:

O número de Vereadores em Regime de Tempo Inteiro para a Câmara Municipal de Ponte de Sor, durante o mandato que se iniciou em dez (10) de outubro de dois mil e vinte e um (2021) seja alargado em mais três, para além do já designado, sendo, assim, fixado em quatro.

Paços do Município de Ponte de Sor, em 12 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal

Hugo Luís Pereira Hilário